

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)

NÚMERO: AS-ASP 010/2025
DATA: 17/02/2025
FOLHA: 1/6

ASSUNTO: **ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2025**

PARA: GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS (AC)
DE: ASSISTÊNCIA DE PLANO DE SAÚDE (AS-ASP)

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos de 04/02/2025 recebida no endereço eletrônico licitacao@nuclep.gov.br, a área esclarece o seguinte:

Ref.: Tópico 6.7.2 – Quantidade de Credenciamentos

Em relação ao Tópico 6.7.2 do Edital da Licitação em comento, que trata da quantidade prevista de credenciamentos para a equipe que atuará em regime de mão de obra dedicada, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O Edital menciona a quantidade de credenciamentos, mas não especifica a quantidade de vidas envolvidas, o que é relevante para o dimensionamento adequado da equipe. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se há previsão da quantidade de vidas a ser atendida, ou se a quantidade de credenciamentos é a única informação relevante para o dimensionamento da equipe.

RESPOSTA: Para melhor dimensionamento da equipe, informamos que, atualmente, o Plano Suplementar de Saúde (PSS NUCLEP) possui 1.861 vidas, o que pode ser considerado como referência para a estimativa do volume de atendimento esperado.

Assim, caso seja necessário, a CONTRATADA poderá ajustar sua alocação de pessoal de acordo com a demanda efetiva, garantindo a adequada prestação dos serviços conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e demais normativas aplicáveis.

--

Ref.: Tabela 1.2. - Coluna de Quantidade na Tabela

Em análise ao Edital da Licitação, gostaríamos de solicitar esclarecimento adicional sobre a coluna de "quantidade" na tabela mencionada no documento. Não ficou claro se a referência à quantidade na tabela corresponde aos meses de prestação dos serviços ou se refere a outra unidade de medida.

Para melhor compreensão e correta preparação da proposta, solicitamos que seja informado com precisão o que se entende por "quantidade" na tabela, especificando se se trata de meses, unidades de serviços ou outra métrica.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)

NÚMERO: AS-ASP 010/2025
DATA: 17/02/2025
FOLHA: 2/6

RESPOSTA: Em relação ao questionamento sobre a coluna "quantidade" mencionada no edital da licitação, esclarecemos que o significado dessa coluna varia de acordo com o tipo de serviço especificado na tabela.

Para os serviços de prestação continuada, a quantidade expressa o número de meses em que os serviços serão prestados ao longo da vigência do contrato. Para os serviços de prestação instantânea, a quantidade refere-se à unidade do serviço a ser executado uma única vez, como a implantação do sistema ou a operação assistida.

Dessa forma, recomendamos que a interpretação da quantidade seja feita conforme o contexto de cada item da tabela. Caso seja necessário um detalhamento específico para um determinado serviço, estamos à disposição para fornecer mais esclarecimentos.

--

Ref.: Prazos para Recurso, Contrarrazão e Assinatura do Contrato

Em análise ao Termo de Referência (TR), verificamos que não foram informados os prazos para recurso, contrarrazão e assinatura do contrato. Dessa forma, gostaríamos de solicitar o devido esclarecimento sobre as seguintes questões:

Quais são os prazos estabelecidos para interposição de recurso e para a apresentação de contrarrazões?

Qual é o prazo previsto para a assinatura do contrato após o julgamento e eventual homologação do certame?

Esses prazos são essenciais para o acompanhamento adequado do processo, caso haja necessidade de manifestação por parte da nossa empresa.

RESPOSTA: ESclarecemos que esses prazos estão estabelecidos no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2025 - NUCLEP, conforme descrito a seguir:

1- Prazos para recurso e contrarrazões (Item 11 do Edital):

- **Manifestação de intenção de recurso:** O licitante pode manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após a declaração do vencedor, no prazo de 4 horas (das 8h às 12h – horário de Brasília) (Item 11.1).
- **Prazo para apresentação do recurso:** Após manifestar a intenção, o licitante tem 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso (Item 11.2).
- **Prazo para contrarrazões:** Os demais licitantes podem apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente (Item 11.3).

2 - Prazo para assinatura do contrato (Item 13 do Edital):

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)

NÚMERO: AS-ASP 010/2025
DATA: 17/02/2025
FOLHA: 3/6

- **Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato (Item 13.1).**
- **O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação por escrito (Item 13.2).**
- **Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NUCLEP (Item 13.2.1).**

--

Ref.: Vigência Mínima e Prorrogação

Em relação ao Tópico 5.1.1 do Edital, que menciona a vigência mínima de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 5 anos, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o prazo máximo de prorrogação de contratos administrativos, no caso de serviços continuados, seria de 10 anos. Assim, gostaríamos de confirmar se a prorrogação estipulada de até 5 anos está em conformidade com a legislação vigente, ou se houve algum equívoco na definição desse prazo no Edital.

RESPOSTA: Em relação ao questionamento sobre a vigência mínima e a prorrogação do contrato mencionadas no Tópico 5.1.1 do Edital, esclarecemos que a Lei nº 14.133/2021 não se aplica à NUCLEP, pois, sendo uma empresa pública, a NUCLEP está submetida às regras da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), que disciplina suas licitações e contratos.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, a duração dos contratos deverá ser compatível com a natureza e o prazo necessário para o alcance dos seus objetivos, sendo possível a prorrogação nos casos previstos na legislação. Assim, o prazo estabelecido no edital — vigência mínima de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 5 anos — foi definido com base nas necessidades operacionais do serviço contratado e na legislação aplicável às empresas estatais.

Portanto, não há equívoco na definição do prazo de prorrogação, pois ele está em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, que rege os contratos da NUCLEP.

--

Ref.: Descritivo do Sistema e Cronograma para Execução – Tópico 1.1

Em análise ao Tópico 1.1 do Edital da Licitação, que trata do descritivo do sistema e cronograma para execução no Cronograma Físico-Financeiro, gostaríamos de solicitar esclarecimento adicional sobre a expressão “serviço de prestação instantânea” mencionada no referido tópico.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)

NÚMERO: AS-ASP 010/2025
DATA: 17/02/2025
FOLHA: 4/6

Considerando que o Edital também apresenta um cronograma para implantação e execução do serviço, gostaríamos de entender como a definição de “serviço de prestação instantânea” se relaciona com as atividades descritas no cronograma. Isso pode implicar que o serviço precisa ser realizado de forma imediata ou que haja algum caráter específico de execução relacionado à natureza do serviço, e precisamos dessa confirmação para o correto dimensionamento das atividades.

RESPOSTA: *Em relação ao questionamento sobre a definição de “serviço de prestação instantânea” mencionada no Tópico 1.1, esclarecemos que essa classificação se refere a serviços que devem ser executados uma única vez, dentro do período especificado no cronograma, sem necessidade de continuidade ao longo do contrato.*

Embora o edital apresente um cronograma para implantação e execução do serviço, a prestação instantânea não implica que a execução seja necessariamente imediata, mas sim que ocorrerá em um único momento dentro da vigência contratual, conforme previsto nas fases do Cronograma Físico-Financeiro.

Dessa forma, a execução dos serviços classificados como instantâneos deve seguir o cronograma estabelecido, respeitando os prazos definidos para cada etapa, como a implantação do sistema, migração de dados, configuração, treinamento e operação assistida.

Caso haja necessidade de ajustes ou detalhamentos adicionais para o correto dimensionamento das atividades, a CONTRATADA poderá apresentar um plano de execução detalhado, a ser validado pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e requisitos previstos no Termo de Referência.

--

Ref.: Acesso à Base de Dados – Tópico 5.1.5

Em análise ao Tópico 5.1.5 do Edital da Licitação, que menciona que a CONTRATANTE deverá ter acesso, sem restrições, à base de dados do sistema da CONTRATADA, pelos técnicos da Gerência Geral de Tecnologia da Informação (AT), gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento:

O tópico não especifica se esse acesso sem restrições à base de dados refere-se exclusivamente à base de dados do contratante ou se se aplica a outras bases de dados que possam ser utilizadas pela contratada durante a execução do contrato. Para uma melhor compreensão e conformidade com as obrigações contratuais, gostaríamos de confirmar se o acesso se limita apenas à base de dados específica do contratante ou se há outras considerações a serem observadas.

RESPOSTA: *Em relação ao questionamento sobre o acesso à base de dados previsto no Tópico 5.1.5 do Termo de Referência, esclarecemos que o acesso sem restrições refere-se*

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)

NÚMERO: AS-ASP 010/2025
DATA: 17/02/2025
FOLHA: 5/6

exclusivamente à base de dados do contratante, ou seja, aos dados do PSS NUCLEP armazenados no sistema contratado.

Esse acesso é necessário para garantir a gestão, fiscalização e continuidade das operações do plano de saúde, permitindo que os técnicos da Gerência Geral de Tecnologia da Informação (AT) possam acompanhar e auditar as informações conforme as necessidades operacionais da NUCLEP.

Reforçamos que o acesso não se estende a outras bases de dados utilizadas pela contratada para fins próprios ou em outros contratos, sendo restrito apenas às informações do PSS NUCLEP gerenciadas pelo sistema fornecido.

Caso haja necessidade de ajustes técnicos ou definições específicas quanto à forma de acesso, esses pontos poderão ser discutidos na fase de execução do contrato, observando as diretrizes de segurança e governança de dados.

--

Ref.: Matriz de Responsabilidades e Matriz de Riscos – Tópicos 8.46 e 19.1.1

Em análise ao Edital da Licitação, gostaríamos de solicitar esclarecimento a respeito de uma aparente divergência entre o Tópico 8.46 e o Tópico 19.1.1, conforme descrito abaixo:

O tópico 8.46 menciona que é obrigação da CONTRATADA manter a matriz de responsabilidades e comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Por outro lado, o Tópico 19.1.1 afirma que não há necessidade de matriz de riscos para o objeto licitatório.

Gostaríamos de confirmar se a matriz de responsabilidades mencionada no Tópico 8.46 está relacionada de alguma forma à matriz de riscos ou se são documentos distintos. Caso sejam distintos, solicitamos esclarecimento sobre a diferença entre eles e a necessidade de apresentação de alguma das matrizes durante a execução do contrato.

RESPOSTA: Esclarecemos que a matriz de responsabilidades e a matriz de riscos são documentos distintos, com finalidades diferentes.

A matriz de responsabilidades, mencionada no Tópico 8.46, é um documento que define as atribuições e os fluxos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, garantindo a clareza na execução do contrato e na prestação dos serviços. Esse documento visa organizar as funções, estabelecer responsáveis e facilitar o acompanhamento e gestão dos serviços contratados.

A matriz de riscos, mencionada no Tópico 19.1.1, trata da identificação, análise e gerenciamento de possíveis riscos associados à execução do contrato. No presente certame,

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()
PORTARIA	()
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()
ORDEM INTERNA	()
CIRCULAR	()
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)

NÚMERO: AS-ASP 010/2025
DATA: 17/02/2025
FOLHA: 6/6

não há exigência da matriz de riscos, pois o objeto licitado não demanda uma formalização desse instrumento para gestão contratual.

Portanto, a matriz de responsabilidades deve ser mantida pela CONTRATADA, conforme previsto no Tópico 8.46, enquanto a matriz de riscos não é exigida para este contrato, conforme descrito no Tópico 19.1.1.

Caso haja necessidade de mais esclarecimentos, estamos à disposição.

KAREN OLIVEIRA SANTOS
Assistente de Plano de Saúde